

Certificação Legal das Contas

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Escusa de opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas de InterCement Portugal, S.A. (o Grupo), a Demonstração Consolidada da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 (que evidencia um total de 3.196.253 milhares de euros e um total de capital próprio de 680.780 milhares de euros, incluindo um resultado líquido de 68.323 milhares de euros), a Demonstração Consolidada do Resultado e do Outro Rendimento Integral, as Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas às demonstrações financeiras, incluindo informações materiais sobre a política contabilística.

Não emitimos uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas anexas. Devido à relevância da matéria referida na secção “Bases para a escusa de opinião”, não obtivemos prova de auditoria suficiente e apropriada que nos proporcionasse uma base para emitirmos uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas anexas.

Bases para a escusa de opinião

Conforme referido na nota 1 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas, o Grupo preparou as demonstrações financeiras no pressuposto da continuidade. Na mesma nota 1, chamamos a atenção para o facto divulgado de, em 3 de dezembro de 2024, a Intercement Brasil S.A., subsidiária da Entidade Intercement Portugal, S.A., ter solicitado o pedido de recuperação judicial, conjuntamente com a InterCement Participações S.A. (acionista do Grupo), e outras empresas do Grupo Mover, visando obter estabilidade para a renegociação dos seus passivos, dentro de termos que possam ser cumpridos pelo Grupo. Em 5 de dezembro de 2024, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo deferiu, de forma conjunta, o processamento do pedido de recuperação judicial. Em 10 de fevereiro de 2025, a Intercement Brasil S.A., apresentou o plano de recuperação judicial, estabelecendo os termos e condições propostos para viabilizar a superação da atual situação económico-financeira. Em 05 de outubro de 2025, foi apresentado o segundo plano de recuperação judicial, que foi aprovado na Assembleia Geral de Credores e, posteriormente, homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 10 de dezembro de 2025, encontrando-se o plano de recuperação judicial em implementação, conforme referido nas notas 1 e 42. Também é referido na nota 1 que existem considerações quanto a certas premissas macroeconómicas que são alheias ao controlo do Conselho de Administração. Nesse contexto, considerando a situação patrimonial e financeira do Grupo, afigura-se ser crucial para a continuidade das operações do Grupo, a execução de seu plano de recuperação judicial, assim como das suas subsidiárias e acionistas. Desta forma, não estamos em condições de expressar uma opinião sobre a utilização do pressuposto da continuidade operacional na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Sendo a base de preparação das demonstrações financeiras consolidadas outra que não a da continuidade, estimamos que o impacto decorrente do registo de provisões, pagamentos a credores e realização de ativos não correntes, incluindo os montantes de imposto diferido, tenha um impacto significativo, tal como o referimos na Certificação Legal das Contas Consolidadas relativa ao ano findo em 31 de dezembro de 2024.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- ▶ preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- ▶ elaboração do Relatório Consolidado de Gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- ▶ criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- ▶ adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- ▶ avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade é executar uma auditoria sobre as demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Contudo, devido às matérias descritas na secção “Bases para a escusa de opinião”, não obtivemos prova suficiente e apropriada para proporcionar uma base para uma opinião de auditoria sobre estas demonstrações financeiras consolidadas.

Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o Relatório de Gestão

Dando cumprimento ao artigo 451, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos efeitos da matéria referida na secção “Bases para a escusa de opinião” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, somos de parecer que o Relatório Consolidado de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais.

Lisboa, 14 de julho de 2026

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por:

Fábio André Barata Gonçalves Cruz - ROC n.º 1961
Registado/a na CMVM com o n.º 20210017